



**APROURB**

Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses

**Notas de apoio sobre Reabilitação urbana**

*No presente documento pretendemos realçar alguns aspectos que se nos afigura importante serem considerados no âmbito da Reabilitação Urbana. Em anexo juntamos um documento relativo ao conceito de reabilitação urbana.*

**Principais factores a considerar na legislação em matéria de reabilitação urbana:**

**A. Definição de conceitos e necessidades subjacentes à reabilitação urbana no seu carácter imaterial, a ter em conta para coordenação com o carácter material.**

A definição de conceitos em matéria de reabilitação urbana deve ser cuidada e, sempre que possível, orientada para o território nacional e suas características, não esquecendo as necessárias relações com a documentação internacional, nomeadamente europeia.

A ausência em Portugal de uma forte cultura urbanística, e fraca produção científica neste âmbito, obriga a que, muitas vezes, se incorra no erro de na legislação impor conceitos e determinações muitas vezes contraditórias com o conhecimento e reconhecimento internacional sobre a matéria. Os conceitos a definir devem, por isso, servir para a clarificação dos termos utilizados no documento e como auxiliares da sua interpretação.

Deve tomar-se especial atenção ao conceito de reabilitação urbana que, em todos os casos, deve assumir não só a componente física material da questão como, outrossim, a questão social e administrativa. (cf. documento em anexo)

**B. Existência de áreas com características distintas que necessitam de intervenção no âmbito da reabilitação que, a título de exemplo, destacamos:**

- Áreas históricas/patrimoniais;
- Áreas de génese ilegal;
- Áreas em abandono de funções (industriais, de entre várias);
- Áreas em conflito de funções;
- Áreas legais de crescimento insustentável (áreas recentes promovidas com base em operações de incidência territorial reduzida e sem

integração nas malhas envolventes – crescimento por loteamentos) –  
ausência de urbanismo;

Neste ponto consideramos que a legislação deverá ser abrangente permitindo acções de reabilitação concertada em cada uma das suas diferentes tipologias. A determinação de ferramentas de apoio (técnico e financeiro) deve ser distinta e a sua afectação determinada pela complexidade e urgência das intervenções, considerando as tipologias dominantes da área a intervir (i.e. competirá aos municípios a definição das suas áreas de reabilitação, com base em princípios gerais definidos para o país e cujo apoio será diferenciado. A título de exemplo, não são comparáveis as necessidades de reabilitação de um município como Évora (com potencial patrimonial elevado na cidade sede de concelho) com as do município de Odivelas onde a estrutura urbana (génese ilegal ou não) apresenta maiores problemas do que o casco histórico (reduzido em comparação).

**C.** No seguimento do ponto anterior, **cada intervenção deve ser fundamentada nos problemas específicos apresentados nessa área** (que são distintos) e cuja solução é necessariamente diferenciada (dinamismo e unicidade), sendo fundamental passar de um planeamento urbano de fiscalização e controlo prévio para um urbanismo de responsabilidade (dos técnicos e da administração local) [cf. ponto D];

Consideramos que a legislação deverá ser o mais abrangente possível deixando em aberto as tipologias de intervenção que se devem fundamentar nas análises efectuadas em cada caso (apoiando-se em planos e responsabilidades partilhadas).

É importante, para que o resultado possa ser satisfatório, **assegurar equipas multi/transdisciplinares que se responsabilizem pela adopção das metodologias a aplicar em função dos problemas identificados** (e não a partir de uma tabela de verificação – responsabilização dos técnicos e fiscalização/monitorização de resultados).

No seguimento deste ponto é essencial promover uma acção planeada, programada e concertada, através da elaboração de plano urbanístico com envolvimento de profissionais com formações distintas, onde há que coordenar de forma efectiva as acções a desenvolver na promoção de condições de qualidade de

vida às populações. Acreditamos que só através de um *plano urbanístico* é possível, em tempo útil, promover condições para que as acções sejam coordenadas com objectivos claros.

#### **D. Simplificação dos procedimentos [cf. ponto C]**

Em complemento ao referido no ponto C, deve o regime de reabilitação urbana simplificar procedimentos de controlo prévio por parte da Administração Central e da Local, reforçando a fiscalização e a responsabilização técnica rigorosa durante a execução do plano para que não haja “desvios” nem desvirtuamentos. Exige este ponto a adopção de medidas que terminem com a excessiva actuação preventiva por parte de entidades da administração central sendo-lhes exigida a definição de regras gerais (conceitos) que só podem/devem ser determinados com especificidade com o apoio de análises cuidadas (no âmbito do plano). Às autoridades locais deve competir, assim, a defesa e valorização dos recursos (materiais e imateriais) com base nos princípios gerais que o Estado (sectorialmente) define. Note-se que a emissão de pareceres por parte destas entidades, muitas vezes baseados em convicções pessoais sem sustentação técnico-científica (interpretações), torna complexo o trabalho em planeamento. À administração central competirá de forma mais efectiva uma acção fiscalizadora actuante e assente nas previsões/opções do plano – maior confiança nas entidades da administração local e nos técnicos (depois de exigida a sua responsabilização).

#### **E. Delimitação das áreas de intervenção em reabilitação urbana**

É necessário que a legislação seja educativa na delimitação de áreas a reabilitar. Em urbanismo, um problema, na maioria das vezes, não se soluciona dentro dos limites definidos pelos planos.

A “eterna confusão” entre processo de urbanização (privado – com limites estabelecidos pelo direito de propriedade) e processo ou procedimento urbanístico (público e cuja área é limitada pela fronteira administrativa – que não pode, no entanto, ser considerada inultrapassável [intermunicipalismo!]) faz com que muitas vezes as soluções desejáveis, ou que assegurem a efectiva resolução dos problemas, não possam ser aplicadas.

A legislação deve ser explícita permitindo que as acções possam ultrapassar os limites previamente definidos para o Plano de Reabilitação sempre que essa necessidade se evidencie da análise específica determinada pelo Plano. Deve consagrar-se, assim, a importância do estudo do local e permitir a solução de eventuais problemas detectados e com única solução fora da “área predeterminada”.

#### **F. Atribuição de dinamismo aos Planos de Reabilitação Urbana**

Passagem de um “urbanismo rígido”, assente em normas, para um urbanismo dinâmico, assente em objectivos, estratégias e onde os princípios normativos não devem ser entendidos como entraves ao desenvolvimento durante a vigência do *plano*.

A ausência de responsabilização dos técnicos que têm praticado actos de urbanismo em Portugal levou a que muitos *planos* tenham impedido as autoridades locais de admitir propostas/projectos que valorizem os seus territórios. Uma vez com alterações constantes aos planos, outras com a perda de investimentos. A legislação deve, por isso, ser exigente na definição de objectivos e nas formas de adaptação das regras impostas (justificações) ao cumprimento dos mesmos ou à sua alteração.

#### **G. Garantia do método participativo/inclusivo nas acções de reabilitação urbana**

A participação da comunidade local no processo, em que se incluam os eventuais agentes que desenvolverão os projectos, torna-se essencial quer para as acções materiais quer para as acções imateriais.

Não pode nem deve ser confundido o método participativo com o método de consulta pública. As técnicas de participação devem incluir, nos diferentes momentos (da elaboração ao desenvolvimento e gestão) os agentes e os actores. A inclusão de uma metodologia participativa é essencial. O plano urbanístico (neste caso de reabilitação) não tem autor – em abstracto é a entidade que o aprova – devendo ser resultado de uma conjugação de necessidades técnicas, vontades políticas e vontades dos agentes e actores locais.

Neste método participativo devem ainda incluir-se ferramentas de compensação perequativa, determinantes para que se gerem garantias de equidade nas intervenções a preconizar.

O envolvimento da comunidade, por exemplo, através do estabelecimento de compromissos mútuos (administração/comunidade) deve estar contemplado como factor a incluir no processo de planeamento de áreas a reabilitar e também no seu desenvolvimento e gestão, co-responsabilizando e aproveitando “vontades” para construir melhores comunidades.

#### **H. Garantia de métodos de monitorização do Plano de Reabilitação.**

Os *planos* só serão definitivamente ferramentas de desenvolvimento se, estruturados no prosseguimento de objectivos, forem efectivamente monitorizados e, a cada momento, for possível adaptar as normas às condições realmente verificadas [cf. ponto F].

A montagem de sistemas de monitorização deve ser rigorosa e concretizada no momento de elaboração do *plano*, assegurando métodos de avaliação quantitativa e qualitativa do seu desenvolvimento e propondo soluções que visem a alteração ou adopção de regras que concorram para atingir os objectivos traçados. (nota: os objectivos, com base no sistema de monitorização, podem também eles ser alterados por vontade política ou decorrendo da evolução das condições, e essa possibilidade deve ser, igualmente, assegurada).

## Conclusões:

O processo de reabilitação urbana deve partir, pela complexidade que encerra, de um *plano urbanístico* onde se definam em concreto os objectivos e estratégias de incidência territorial (física, social e administrativa) que orientem o desenvolvimento de projectos específicos (arquitectura, paisagismo, engenharia, económico, social,...) numa base conceptual própria e coordenada. A urgência no estabelecimento de normas (regime de reabilitação) deve ser acompanhada de simplificação e de celeridade dos processos. A simplificação não pode, no entanto, ser motivo para um menor rigor fiscalizador – embora este deva incidir sobretudo no acompanhamento da execução e no resultado final – impondo responsabilidade às entidades locais envolvidas, aos técnicos, e, porque o processo deve ser participado, à própria comunidade (exigindo rigor no cumprimento dos *planos* e tornando-a parceira das acções – método participativo → entender para envolver, envolver para cumprir).

O panorama urbanístico de Portugal (onde uma grande maioria das áreas urbanas não apresenta condições de qualidade para a vida das populações) exige medidas de apoio à reabilitação. Estas medidas não podem/devem ser entendidas em exclusivo como financeiras. A simplificação dos métodos, a exigência de rigor, a responsabilização técnica e a sensibilização da população são factores essenciais para a promoção da reabilitação urbana – envolvimento dos agentes dando-lhes possibilidade de desenvolvimento dos seus projectos.

A APROURB, em conclusão, reconhece a necessidade de exigência de uma cultura de rigor na reabilitação urbana, pois este processo relaciona-se sobremaneira com outras áreas (arrendamento, construção, condições sociais, satisfação da população). A aposta no ordenamento do território deve ser efectiva pois, assim, promover-se-á um futuro sustentado às populações. Os planos comportam medidas e acções imediatas mas, principalmente, permitem a definição de prioridades coordenadas e suportadas em objectivos que se fundamentam, no essencial, na evolução das condições de cada local.

A legislação em matéria de reabilitação urbana não pode descuidar a necessidade da intervenção de técnicos qualificados para a elaboração de *planos urbanísticos* (urbanistas) exigindo-lhes a necessária responsabilidade pública,

recorrendo a equipas multi/transdisciplinares (quer no *plano* quer no seu desenvolvimento – projectos).

Este documento, reduzido em função do tempo disponível, apresenta os aspectos principais, ou considerados mais relevantes pela APROURB, em sede de fundamentos da concepção e estabelecimento de um regime de reabilitação urbana.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2012.

Pela Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses – APROURB

Diogo Mateus<sup>1</sup>

APROURB – Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses  
Av. do Campo Grande, 376  
1724-049 LISBOA  
T. 21 751 55 00  
aprourb@netcabo.pt | aprourb@aprourb.org  
<http://www.aprourb.org>

---

<sup>1</sup> *Urbanista, Licenciado, Mestre e Doutor em Urbanismo. Presidente da Direcção APROURB | Director do Departamento de Urbanismo da ULHT.*



## ANEXO\*

---

\* Nota: Este texto foi elaborado com recurso ao material didáctico utilizado nas Unidades Curriculares Reabilitação Urbana – Áreas Históricas e Reabilitação Urbana – Áreas Degradadas da licenciatura em urbanismo e ordenamento do território da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. (documentação de apoio (excertos), Diogo Mateus 2001 a 2011).

i

O urbanismo afirmou-se como área específica principalmente a partir da segunda metade do Século XIX com a necessidade (pública) de dotar os espaços urbanos de condições para o desenvolvimento das actividades humanas assegurando a higiene e segurança às populações mas com o objectivo claro de controlar uma revolução social cujos factores de insalubridade, insegurança e falta de condições de vida muito motivaram (cf. *Benevolo, 1993:1995*). Pode então afirmar-se que o princípio fundador do urbanismo foi o da reabilitação urbana. As condições que se pretendem assegurar são nos âmbitos físico (ambiente natural e construído) e social (condições de vida, economia, cultura, educação,...). (excerto retirado dos documentos de apoio à *Unidade Curricular História e Teoria do Urbanismo, Diogo Mateus, ULHT, 2001/2011*)

## **A Reabilitação Urbana**

Com referências ao passado da ocupação humana numa perspectiva de futuro assumindo que a História, o Património, a Sociedade, a Cultura, etc., são áreas essenciais do saber a que o urbanista “recorre” para o bom desenvolvimento do seu trabalho, a reabilitação urbana é, actualmente, uma realidade necessária ao desenvolvimento dos espaços urbanos quer pela degradação física (natural e construída) e social (incluindo a económica).

Qualquer acto em urbanismo, mesmo que intervindo em espaço “livre”, obriga a um entendimento do passado para que melhor se proteja o futuro, isto é, a urbanística não é uma acção de estética do território, não observa o que é hoje (e ali) para projectar o futuro. O urbanismo é uma disciplina ampla, aberta às envolventes do território a intervir do ponto de vista social, funcional, estético, infra-estrutural, ambiental, cultural, etc., sabemos que é multidisciplinar mas acima de tudo ela abrange vários territórios, a diferentes escalas e aproximações. A reabilitação Urbana, como acto urbanístico, não se afasta desta prática embora incida mais, como é natural, em espaço ocupado que encerra problemas de abandono – quer por alteração de centralidades, necessidades decorrentes de novas tecnologias ou, simplesmente, por perda de condições pela desistência do investimento em determinado espaço (perda de funções).

A noção de que o nosso território está repleto de situações preocupantes do ponto de vista urbanístico obriga a que o conceito de reabilitação seja revisto perdendo a tradição do pós 2ª Grande Guerra – Reabilitação com protecção/valorização patrimonial – para se aproximar do primordial conceito urbanístico de “refazer” cidades para dar condições às populações.

Muito nomes surgem, por vários autores, para o conceito de reabilitação (reconversão, regeneração, recuperação de espaços urbanos (no sentido lato)) mas a essência da tarefa é o Plano Urbanístico que contempla uma vasta preparação e programação do espaço em diferentes vertentes (física e social) permitindo que, depois, e ao nível do projecto, sejam recuperados os edifícios, sejam desenvolvidos planos sociais, económicos, culturais, etc., que permitam ao espaço urbano adquirir (ou readquirir) funções urbanas em condições.

O processo de evolução da sociedade, e as constantes exigências tecnológicas e sociais, obrigam a que o Plano, como em qualquer acto urbanístico, seja suficientemente amarrado a objectivos de desenvolvimento claros que interessará alcançar (mais do que regras rígidas o Plano de reabilitação deve impor objectivos e metas a alcançar indicando prazos e caminhos a seguir).

Portugal apresenta na actualidade um conjunto de espaços urbanos modernos que não asseguram condições de vida urbana às populações, privando-as de qualidade de vida (perda de tempo em deslocações pendulares, falha na planificação de transportes públicos e uso excessivo de meios de transporte particulares, perda de valores patrimoniais e ambientais, falha na oferta de equipamentos e serviços, etc...), espaços considerados de “caos urbanístico” (cf. exposição 30 anos de caos urbanístico APROURB/ULHT 2002)

A Reabilitação Urbana é uma área sensível do planeamento e desenho do espaço urbano quer por se tratar de questões que encerram potencial patrimonial que cumulativamente se caracterizam por populações com condições sociais fragilizadas, quer porque nas novas áreas residenciais “peri-urbanas”, que apresentam lacunas na disponibilização de condições para a vida urbana, as autarquias não possuem capacidade (económica mas também técnica) de resolver os problemas que com maior ou menor conhecimento, permitiram. Em qualquer intervenção urbanística a problemática social e económica e a sua relação com o ambiente físico, são um

factores de extrema importância, sendo a população e a garantia da sua (sobre)vivência com qualidade e de forma sustentável que interessa assegurar.

A Reabilitação Urbana poderá ser definida da(s) seguinte(s) forma(s):

Da Legislação:

2004

*«Processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e obras de urbanização que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.» (N.º 2 do Artigo 1º do DL n.º 104/2004, de 7 de Maio).*

2009

*“«Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infra-estruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização colectiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;” (alínea j) do artigo 2º do DL n.º 307/2009, de 23 de Outubro.)*

As sucessivas definições legais, e consequentes regimes aplicáveis, em matéria de reabilitação urbana em Portugal mantêm o carácter exclusivamente físico do processo embora se tenha evoluído (desde 2004) para a exigência de programas concertados (maioritariamente ou exclusivamente de incidência física). Numa maior abrangência a reabilitação deve ser entendida como:

***Acção urbanística numa determinada área consolidada que se encontra degradada ao nível das características físicas (natural e construída), funcionais, Sociais e Económicas cujo objectivo central é de, através de um Plano específico, promover a reabilitação do espaço oferecendo condições para a vida qualificada das populações no respeito pelos valores patrimoniais, culturais, ambientais, sociais e económicos.***

*A reabilitação urbana pressupõe um estudo aprofundado do local e envolvente, cuja análise conduzirá a um conjunto de propostas, ao nível de acções materiais e imateriais, visando a melhoria das condições de vida das populações, através da garantia da qualidade urbanística e da protecção patrimonial, processo esse onde deve ser assegurado o envolvimento da*

*população e agentes locais. O processo de Reabilitação Urbana é pluridisciplinar e pressupõe o estabelecimento de objectivos a cumprir, regrando o desenvolvimento de projectos de especialidade que visem assegurar o direito à habitação, o respeito pelos valores patrimoniais e culturais e o desenvolvimento económico e social das populações, garantindo a salvaguarda e valorização dos pelos valores ambientais e patrimoniais numa perspectiva de sustentabilidade. Diogo Mateus (2001)*

Não se deve descorar o que as instituições internacionais têm desenvolvido nesta matéria. O Conselho da Europa, essencialmente, tem vindo a desenvolver um conjunto de trabalhos importantes no âmbito da Reabilitação Urbana. Segundo Roth (2004):

“Urban rehabilitation seeks to raise the quality of the various components making up the urban space, namely its topographic and scenic structure, its public thoroughfares and facilities, all its major and minor buildings, and its environmental features (water, air, soil, subsoil and vegetation).

The four long-term spatial goals are:

1. Integrated conservation of the cultural heritage;
2. Right to housing;
3. Spatial cohesion;
4. Sustainable development.

(Roth, 2004)

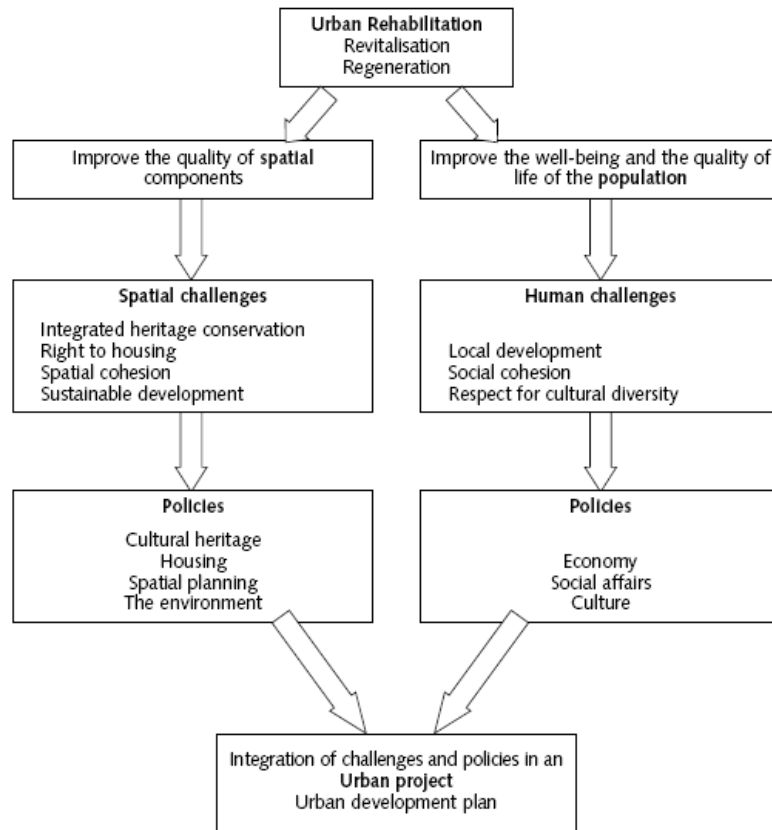
Não descarta Roth (2004) o factor social e o actual conceito, dominante na Europa, da coesão social, afirmando que:

“Social cohesion is a vanguard concept embracing a range of values or principles intended to afford all citizens equivalent access to fundamental social and economic rights.

Social cohesion is a shared scheme of open, multicultural societal development with the emphasis on vulnerable groups. It constantly recalls the need for the community to be on the alert to guard against all forms of discrimination, marginalisation or exclusion. It is to be perceived as a stabilising factor which purports to establish a new balance within society, to combat inequalities, poverty and social exclusion, and to enhance quality of life for all members of society.

‘Social cohesion’ is a shared project, developing society, open and multicultural, with particular emphasis on vulnerable groups. It is a stabilising influence in the fight against inequality, poverty and social exclusion. It deals with housing, jobs, social protection, health and education issues. It also involves improving the quality of life, social variety and spatial integration of the various urban communities.’

**Table 4. Definition of the New European Policy on Urban Rehabilitation**



*Rehabilitation is a medium or long term urban revitalising or regenerating process.*

*It is above all a political act aimed at improving components of the urban space and improving the whole population's well-being and quality of life.*

*Its spatial and human challenges require the implementation of local policies (e.g. integrated conservation and heritage policy, spatial cohesion and spatial planning policy, sustainable development and environmental policy).*

*Rehabilitation therefore forms part of an urban project / urban development plan, requiring an integrated approach involving all urban policies.*

*Definition of new European policy on urban rehabilitation in Roth, C. [Ed.] (2004) Guidance on Urban Rehabilitation, Council of Europe, Strasbourg. [Disponível no Google Books. <http://books.google.pt/>, ou no sítio do Conselho da Europa]*

Neste âmbito (da reabilitação urbana) torna-se importante a adopção de uma metodologia clara de intervenção coordenada em diferentes domínios, só possível através de um Plano específico coordenado e orientado a de forma integrada onde estejam definidos os objectivos a atingir para a melhoria das condições de vida das populações.

A Reabilitação Urbana é muitas vezes confundida com a “limpeza de fachadas”, processo que apenas visa a reabilitação de um edifício ou de um conjunto de edifícios. Na verdade o conceito de reabilitação urbana obriga a uma análise prévia das dinâmicas territoriais para que a escolha dos limites da intervenção seja o mais correcto possível. A Reabilitação Urbana deverá entender-se como um processo de desenvolvimento do espaço, numa perspectiva abrangente (quer ao nível do território a integrar no estudo quer ao nível das áreas disciplinares a tratar) de forma a garantir a sustentabilidade do território, no respeito pelo passado com visão para o futuro e garantindo a qualidade de vida no presente. **Qualquer que seja a tipologia de território em estudo, desde que consolidado e apresentando lacunas a algum nível, podemos afirmar que estamos perante um processo de reabilitação.** Na verdade a diferença substancial entre a Reabilitação e Revitalização ou Reconversão Urbana, pelo menos a que tem sido apontada, reside na questão patrimonial. Até hoje estamos habituados a sentir a reabilitação urbana como um processo que deve incluir a questão patrimonial. Na verdade o Património Histórico é sentido como um factor importante no processo de reabilitação, as causas desta associação podem ser a forte existência de espaços históricos nos centros urbanos com problemas urbanísticos graves, o surgimento de uma preocupação crescente pelos problemas de conservação e manutenção dos “marcos” históricos das comunidades, e a necessidade de preservação dessas características (Cf. Choay, 2000). Mas se observarmos a prática corrente em Portugal (ausência de planeamento) devemos considerar a Revitalização ou Reconversão Urbanística como processos essenciais para o futuro do país.

A evolução urbanística dos últimos 30 anos deixou em aberto uma descaracterização territorial urbana que leva a uma diminuição, ou mesmo ausência, ao nível da qualidade de vida das populações urbanas. Num futuro, talvez mais próximo que longínquo, a população vai exigir a correcção ou readaptação dos espaços urbanos por forma a garantir uma melhor qualidade de vida, não só a nível da integração ambiental mas também, e essencialmente, como forma de garantir uma melhoria do desenho e função do espaço urbano promovendo a qualificação da vida das populações. Na verdade a diferença entre os Conceitos de Reabilitação, Reconversão e Revitalização, reside essencialmente no processo de reabilitação, isto é, nas formas de análise e em alguns procedimentos finais, como podemos verificar no esquema seguinte.

O processo de reabilitação obriga a abordagens distintas consoante as áreas (e os problemas) a solucionar (Áreas históricas, Áreas de Génese Ilegal, Áreas Urbanas recentes em perda...)

Em qualquer espaço consolidado onde se venha a intervir o objectivo central será dotá-lo de dinâmica e vida urbana, seja de forma a valorizar o património, seja

para reconverter ou mesmo dotar a área em estudo de alguma característica que à partida não possui.

Em qualquer abordagem deve seguir-se o método urbanístico de Análise (física/social e administrativa do local e da sua envolvente) – Proposta (física/social e administrativa) e Plano que deve ser baseado em objectivos claros, definido no espaço e no tempo, deixando em aberto a adaptação às dinâmicas sociais, culturais e económicas que se esperam vir a operar, definindo critérios abrangentes, baseados na definição geral de condições para que os projectos específicos sejam desenvolvidos de forma responsável pelos técnicos competentes em cada área com uma base metodológica e conceptual igual e onde o objectivo final será a dotação de condições para a vida qualificada das populações no respeito e valorização dos recursos no presente e para o futuro.

## **Bibliografia**

*Roth, C. [Ed.] (2004) Guidance on Urban Rehabilitation, Council of Europe, Strasbourg.*

*Benevolo, L (1995) A cidade na História da Europa, 1ª Ed., Editorial Presença (Publicado originalmente em 1995).*

*Choay, F. (2000) A Alegoria do Património, 1ª Ed., Edições 70 (editado originalmente em 1982).*

*Legislação Nacional em matéria de Reabilitação Urbana*